



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2021.

Proíbe a contratação, pelas empresas que prestam serviços terceirizados à Administração Pública Municipal, de funcionários condenados pelos crimes que especifica.

Art. 1º Fica proibida a contratação, pelas empresas que prestam serviços terceirizados à Administração Pública Municipal, de funcionários que tenham sofrido condenação penal transitada em julgado, relativa a crimes decorrentes da:

I - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

V - Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* permanecerá enquanto durarem os efeitos da condenação penal transitada em julgado.

Art. 2º No caso de violação ao disposto nesta Lei, a autoridade pública competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de abril de 2021.

**FABIANO FERRAZ**

**Vereador do Recife – AVANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

### **JUSTIFICATIVA**

A Proposição que ora apresentamos aos Parlamentares desta Casa Legislativa tem a finalidade de vedar a contratação, pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, de trabalhadores que tenham sofrido condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, relativa a crimes decorrentes:

- a) da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- b) da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- d) da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- e) da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A vedação proposta, à medida que visa impedir a contratação de pessoas condenadas por crimes dispostos nas Leis supracitadas, resguarda os princípios basilares da Administração Pública.

Assim, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de abril de 2021.

**FABIANO FERRAZ**  
**Vereador do Recife – AVANTE**

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.  
(Eliaana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)